

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000051/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057681/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000025/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ n. 17.469.701/0150-18, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANILO BORGES SIMOES ;

E

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2019, será de R\$ 1.238,95 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados, a partir do mês de agosto de 2019, o reajuste salarial de 3,10% (três virgula dez por cento) que incidirá sobre o salário relativo ao mês de agosto de 2019 e será pago no mês da assinatura do presente acordo.

Parágrafo primeiro:

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2019.

Parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

Parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo destas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo único: Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação nos resultados do exercício de 2019 foi negociado diretamente com a comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da categoria, nos termos da Lei 10.101/2000, art. 2º, inciso "1".

Parágrafo Primeiro:

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo:

O pagamento dos empregados demitidos será no prazo máximo de 30 dias após da data limite fixada pela comissão do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A) A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do salário de ingresso.

B) A empresa concederá a partir de agosto/2019 a todos os seus empregados ativos Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 4,0% (quatro por cento) deste benefício.

C) Além dos empregados ativos, a empresa também concederá Vale Alimentação para os empregados em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença acidentário (B91).

D) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) km, a empresa pagará aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.

E) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A empresa colocará à disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, fará convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa prestará assistência funeral em caso de falecimento do empregado (titular), cônjuge e filhos (dependentes – conforme previsto na legislação do Imposto de Renda), cujo limite de cobertura será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: O empregado deverá entrar em contato com a empresa para solicitar a prestação do serviço. **Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor no pagamento das verbas rescisórias.**

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O benefício previsto no caput também será aplicado aos empregados homens solteiros, viúvos ou divorciados e que detenham a guarda dos filhos de até seis anos.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária ou beneficiário apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

Parágrafo terceiro: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada ou empregado perderá o direito ao benefício;

Parágrafo quarto: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da empregada ou empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: Este seguro vigorará a partir de agosto de 2019 e a empresa pagará 60% (sessenta por cento) do valor, cabendo aos empregados pagarem os outros 40% (quarenta por cento) restantes, cujo desconto ocorrerá mensalmente na folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCERIAS

A empresa sempre que possível fará convênios com instituições acadêmicas, escolares, de entretenimento ou de outra natureza comercial, visando facilitar o acesso de seus empregados junto a esses parceiros, com condições econômico-financeiras facilitadas através de descontos. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro, com salário superior, será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente estará caracterizada no caso de delegação integral de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

Parágrafo único: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, não sendo considerado noturno o trabalho realizado após as 5 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias devidamente prestadas e não compensadas na forma da lei ou no regime de compensação de jornada, previsto neste acordo, serão remuneradas com acréscimo sobre as horas normais, nas seguintes proporções:

- A)** Horas Extras laboradas de segunda a sexta-feira: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- B)** Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- C)** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho aos sábados poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A empresa, para atender às suas necessidades operacionais, bem como para evitar paradas durante a semana, poderá escalar seus empregados para trabalhar aos domingos e/ou feriados. Neste caso, substituirá o descanso semanal remunerado pelo dia anterior ou posterior ao dia trabalhado e concederá a estes empregados um adicional de 100% pelo dia trabalhado.

Para aqueles empregados previamente escalados para laborar nos feriados, estes terão direito ao mesmo adicional de 100% acima referido, para o dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa, nos termos da legislação vigente, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de doze meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas extras laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do empregado, enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do empregado no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de doze meses a contar da competência seguinte;

A) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais;

B) Caso o empregado tenha débito de determinada competência e no prazo de doze meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o empregado não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

Parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o empregado desligado (com ou sem justa causa, ou pedido de demissão), serão pagas de acordo com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo: A empresa disponibilizará aos empregados com banco de horas, consulta do saldo acumulado, através de sistema eletrônico específico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados gratificação de férias equivalente a 2/3 (dois terços) do respectivo salário base, que será paga proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus, sem prejuízo do dispositivo no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A gratificação de que se trata esta cláusula será paga, em folha de pagamento até o mês de término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

Parágrafo primeiro: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Parágrafo segundo: Em casos de empregados desligados, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS/médicos contratados, pelos credenciados no sindicato da categoria ou pela rede particular. O empregado deverá apresentar o atestado médico até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Parágrafo único: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa orientará aos seus empregados sobre a sindicalização, no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

Parágrafo único: A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme previsto na ata da assembleia da categoria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES DOS DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos efetuados de cada empregado em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal (RH) da empresa, para que haja o desconto em folha e o respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato mediante sua prévia e expressa autorização, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de ingresso da categoria, a favor do empregado prejudicado, caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

DANILO BORGES SIMOES
Administrador
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANEXOS
ANEXO I - ATA VOTAÇÃO ARCELOR 17.09.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.